

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 176/2023 –GG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85, de 04 de dezembro de 2023, que:

**DISPÕE SOBRE A REABERTURA DO
PRAZO PARA OPÇÃO PELO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,
ALTERA A LEI Nº 6.764, DE 14 DE JANEIRO
DE 2016, PARA ESTABELECEER A
NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 85/2023, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 176/2023, lida em plenário dia 19 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar, altera a Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, para estabelecer a natureza jurídica do benefício especial, e dá outras providências.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto que tem por objetivo reabrir o prazo para adesão. Nesse sentido, a Proposição é parte do processo de aperfeiçoamento do sistema previdenciário do Estado do Piauí à previdência complementar.

Dessa maneira, faz-se necessária a reabertura de nova oportunidade para que, facultativamente, os servidores públicos possam optar pela migração ao regime previdenciário complementar, a fim de garantir um crescimento no número de adesões.

Ademais, o Projeto visa ainda estabelecer a natureza jurídica do benefício especial, tal como feito no âmbito federal através da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

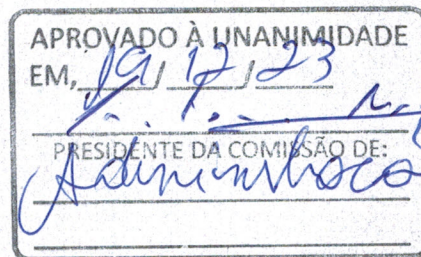
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

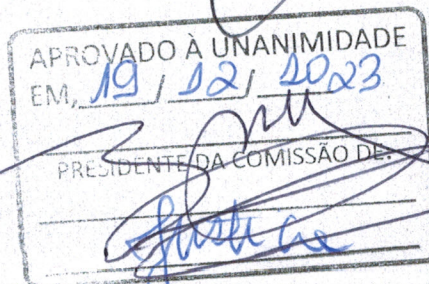
Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2023.

DEP.
RELATOR



Dep. Simone Pereira
membro da CCJ. *acate*